

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2020 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 262

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 297, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competência à Divisão de Metrologia Química e Térmica, no âmbito do Laboratório de Análise Orgânica, atividades que foram objeto do Acordo de Cooperação com o Departamento de Polícia Federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.848, de 12 de setembro de 2016 e o inciso III, da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão em vigor e Portaria ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.005971/2020-32;

Considerando o disposto regimento Interno do Inmetro, Portaria nº 2, de 4 de Janeiro de 2017, que descreve:

"...

Art. 78. À Divisão de Metrologia Química e Térmica compete especificamente:

I - realizar as unidades das grandezas química e térmica;

II - atuar junto ao Comitê Consultivo para Quantidade de Matéria: Química e Biologia (CCQM) e do Comitê Consultivo de Temperatura (CCT) do BIPM e seus grupos de trabalho e do Grupo de Metrologia Química e Temperatura do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM); e

III - desenvolver, produzir e certificar materiais de referência em seu escopo de atuação em atendimento às necessidades do País. "

...

"Art.79. Aos Laboratórios de Análise Orgânica, Análise Inorgânica, Análise de Gases, Eletroquímica, Termometria e Higrometria, da Divisão de Metrologia Química e Térmica, compete:

I - executar calibrações e ensaios com suas respectivas incertezas de medição associadas."

...

"Art. 103. Ao Laboratório de Química Biológica compete especificamente:

I - responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas no desenvolvimento de materiais de referência de biomoléculas de baixo peso molecular e moléculas bioativas, puros ou em matriz, incluindo fármacos, drogas de abuso e seus metabólitos;

II- atuar na identificação, desenho, síntese e desenvolvimento de novos compostos químicos apropriados a usos terapêuticos, nos estudos de escalonamento para transferência tecnológica e na caracterização de perfis lipídicos e metabólicos de amostras biológicas;

III- conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia aplicada matrizes, parâmetros e analitos biológicos ou bioativos;

IV - colaborar e manter intercâmbio com o Bureau Internacional de Pesos e Medidas Working Group On Organic Analysis- OAWG e Working Group on Protein Analysis - PAWG e outros organismos nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia química no que tange a matrizes, parâmetros e

analitos biológicos;

V- realizar, reproduzir e disseminar as unidades de medida;

VI - manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e

VII - garantir a rastreabilidade das medições.

..."

Considerando a sobreposição importante advinda do fato de que "moléculas bioativas, puros ou em matriz, incluindo fármacos, drogas de abuso e seus metabólitos" são compostos químicos incluídos no escopo de atuação da "análise orgânica" nas definições internacionalmente aceitas, inclusive naquela adotada pelo Comitê Consultivo para Quantidade de Matéria: Química e Biologia (CCQM) do BIPM;

Considerando a importância das ações no âmbito de segurança pública relacionadas a análise de compostos orgânicos no combate ao tráfico de entorpecentes e mais recentemente nas ações de segurança do trânsito;

Considerando a agregação de confiabilidade aos resultados de ensaio e aos materiais de referência certificados cobertos com o reconhecimento internacional das capacidades de medição e calibração (CMC) no âmbito do CIPM MRA; e

Considerando que a Divisão de Metrologia Química e Térmica detém a responsabilidade por todas as atividades brasileiras na área de metrologia química que são reconhecidas por meio das citadas declarações de Capacidade de Medição e Calibração (CMC) condas no Banco de Dados de Comparações Chave (KCDB) do BIPM; resolve:

Art 1º Delegar competência, com a anuência da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida, à Divisão de Metrologia Química e Térmica, no âmbito do Laboratório de Análise Orgânica, atividades que foram objeto do Acordo de Cooperação com o Departamento de Polícia Federal.

Art 2º Determinar que a infraestrutura alocada no Laboratório de Química Biológica e utilizada para tais atividades, incluindo material permanente e material de consumo, fique sob a responsabilidade e supervisão da mesma Divisão de Metrologia Química e Térmica enquanto vigorar essa portaria;

Art 3º A Divisão de Metrologia Química e Térmica exercerá a referida supervisão e responsabilidade empreendendo seu melhor esforço para minimizar o impacto negativo nas demais atividades técnicas no Laboratório de Química Biológica.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.